



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO - CEARÁ
Gabinete do Prefeito

Lei nº 141/2010, de 11 de maio de 2010.

CONSIGNA crédito adicional especial para fazer face às despesas assumidas em Contrato de Rateio durante o exercício de 2010 pelo Município de Piquet Carneiro perante o Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a gestão associada de serviço público prevista em Contrato de Rateio no valor de R\$ 30.050,19 (trinta mil e cinquenta reais e dezenove centavos), conforme classificação contida no Art. 2º desta Lei.

Art. 2º. O Crédito Adicional ao vigente Orçamento Fiscal do município de Piquet Carneiro, referido no Art. 1º, terá a seguinte classificação:

04 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

0401 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

0401.04. 122. 0037.2.006 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

33.70.41.00 – Contribuições R\$ 30.050,19

Art. 3º. Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, serão obtidos na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulações parciais de dotações orçamentárias, como a seguir discrimina:

04 – Secretarias Municipal de Administração e Finanças

0401 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

0401.09 271 0978 2.008 – Contribuições Previdenciárias-INSS

3.1.90.13.00 – Obrigações Patrimoniais R\$ 30.050,19

Art. 4º. Ficam todas as disposições especificadas na presente Lei automaticamente incorporadas às Leis nºs 133/2009 e 130/2009, que instituíram, respectivamente, o Plano Plurianual-PPA para o período de 2010 a 2013 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o exercício de 2010.

Art. 5º. As disposições transitórias, quanto aos casos não previstos na presente Lei, serão resolvidas pela Assembléia Geral do Consórcio definida em seu Estatuto.

Art 6º. Passa a integrar a presente Lei, em forma de anexo único, o Contrato de Rateio do exercício de 2010, firmado com o Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL, independente de transcrição.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 15 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, aos 11 de maio de 2010.

Expedito José do Nascimento
Prefeito



EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 007/2010.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, Sr. Expedito José do Nascimento, em estrita observância ao que determina o art. 37, *caput*, da Constituição Federal; o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará; e o art. 81, § 1º da Lei Orgânica do Município de Piquet Carneiro, TORNA PÚBLICO a LEI MUNICIPAL nº 141/2010, de 11 de maio de 2010, que “**CONSIGNA crédito adicional especial para fazer face às despesas assumidas em Contrato de Rateio durante o exercício de 2010 pelo Município de Piquet Carneiro perante o Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL, e dá outras providências**”, por afixação em flanelógrafo na Sede da Prefeitura Municipal e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral, dando início dos seus jurídicos e legais efeitos.

Piquet Carneiro/CE, 11 de maio de 2010.

Expedito José do Nascimento
Prefeito



CONTRATO DE RATEIO
EXERCÍCIO DE 2010

CONSÓRCIO DE
DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO
DO SERTÃO CENTRAL SUL

"CODESSUL"



CONTRATO DE RATEIO Nº 002/CODESSUL -- EXERCÍCIO DE 2010

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ DE ACOPIARA, DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, DE MOMBAÇA, DE MILHÃ, DE PEDRA BRANCA, DE PIQUET CARNEIRO, DE SENADOR POMPEU, E DE SOLONÓPOLES, TODOS ENTES FEDERADOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM:

Os municípios de ACOPIARA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. ANTÔNIO ALMEIDA NETO, de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO, de MOMBAÇA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ WILIANE BARRETO ALENCAR, de MILHÃ, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ CLÁUDIO DIAS DE OLIVEIRA, de PEDRA BRANCA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. ANTÔNIO GOIS MONTEIRO MENDES, de PIQUET CARNEIRO, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO, de SENADOR POMPEU, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. ANTÔNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, e de SOLONÓPOLES, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. ANTONIO VALTERNO NOGUEIRA PINHEIRO

R E S O L V E M

Celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO para disciplinar a participação financeira e os repasses de recursos dos supra citados municípios ao CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL, doravante denominado simplesmente de CODESSUL, com fulcro na Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, no Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislação em vigor aplicável a matéria; mediante as cláusulas abaixo e de seu ANEXO "A", parte integrante deste Contrato independente de transcrição:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato se regerá pela na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo disposto nos artigos 13 a 17 de seu Decreto de Regulamentação de nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelos princípios contidos na Constituição Federal de 1988, pelo Contrato de Consórcio Público do CODESSUL, pelo seu Estatuto e pelas demais legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação de cada município integrante do CODESSUL, nos repasses de obrigações financeiras de modo a assegurar o custeio das atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Cada ente federado, integrante do CODESSUL, para o exercício financeiro de 2010, deverá consignar como crédito adicional especial em sua Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através deste CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Único – Poderá ser excluído do CODESSUL, em conformidade com o Contrato de constituição do Consórcio, o ente Consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentárias Anuais futuras, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária, a quota anual dos entes consorciados para o exercício de 2010, podendo os seguintes valores serem creditados em 12 parcelas iguais mediante depósitos em Conta Corrente do CODESSUL até o dia 15 de cada mês:

Município de Acoijara.....	R\$ 76.456,50
Município de Deputado Irapuan Pinheiro.....	R\$ 21.956,43
Município de Mombasa.....	R\$ 71.141,64
Município de Milhã.....	R\$ 29.284,62
Município de Pedra Branca.....	R\$ 66.729,82
Município de Piquet Carneiro.....	R\$ 30.050,19
Município de Senador Pompeu.....	R\$ 45.377,82
Município de Selenópolis.....	R\$ 33.239,84
Valor Total.....	R\$ 374.236,58

3504,18

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

1) DOS ENTES CONSORCIADOS:

- Entregar recursos ao CODESSUL somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- Exigir isolado ou em conjunto, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- Prover os respectivos recursos orçamentários que suportem as obrigações assumidas.

2) DO CODESSUL:

- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO em conformidade com as normas de contabilidade pública;
- Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- Informar, mensalmente, para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]



- do presente CONTRATO DE RATEIO, em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos; e
- d) Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

Será considerado ato de improbidade administrativa, em conformidade com a Lei 8.429 de 02 de junho de 1992, celebrar Contrato de Rateio sem suficiente e previa dotação orçamentária, ou sem observar as finalidades previstas em Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de restrições para realização de despesa, de empenho ou de movimentação financeira ou qualquer outro impedimento decorrente de normas de direito financeiro, cabe ao ente consorciado, notificá-las por escrito ao CODESSUL, informando também as medidas adotadas para regularizar a situação de modo a garantir a contribuição prevista no CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS

Fica vedada a aplicação dos recursos entregues por meio deste CONTRATO DE RATEIO para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito

Parágrafo Único - A realização de despesas não previstas no Plano de Contas anexo ao presente CONTRATO DE RATEIO, independente de transcrição, importará em alteração deste Contrato, mediante Termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único - Se não houver despesas custeadas por tarifas ou outros preços públicos ou ações contempladas em Plano Plurianual, o prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula será improrrogável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 10 (dez) vias de igual teor e forma na presença das Testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Fortaleza, CE. 15 de Janeiro de 2010.

[Handwritten signatures and initials]



1) Pelos Entes Consorciados:

[Signature]
ANTÔNIO ALMEIDA NETO

Município de Acopiara

[Signature]
LEIZ CLAUDENILTON PINHEIRO

Município de Deputado Irapuan Pinheiro

[Signature]
JOSÉ WILIANE BARRETO ALENCAR

Prefeito de Mombaça

[Signature]
JOSÉ CLÁUDIO DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito de Milhã

[Signature]
ANTÔNIO GOIS MONTEIRO MENDES

Prefeito de Pedra Branca

[Signature]
EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito de Piquet Carneiro

[Signature]
ANTÔNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito de Senador Pompeu

[Signature]
ANTÔNIO VALTERNO NOGUEIRA PINHEIRO

Prefeito de Solonópolis



2) Pelo CODESSUL:


ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Presidente

TESTEMUNHAS:

- 1) NOME: Silvana Rodrigues de Andrade
CPF: 091.253.533-49
RG: 2049.431-SSP/CE
- 2) NOME: Jailine Maria Fernandes Fernandes
CPF: 013.883.123-87
RG: 5584-0AB-CE











